



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 08790/11**

Objeto: Licitação - Contrato  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Débora Cristiane Farias Morais  
Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO. Exame da legalidade. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC – 00958/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC nº 08790/11, que trata da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2001, seguida do Contrato de nº 001/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Salgadinho, objetivando a contratação de empresa para construção de 02 (duas) praças no Povoado de Serraria e de 01 (uma) praça na Rua José Maciel de Sousa, na sede do Município, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* a licitação mencionada e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 08790/11**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Débora Cristiane Farias Morais

Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2011, seguida do Contrato de nº 001/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Salgadinho, objetivando a contratação de empresa para construção de 02 (duas) praças no Povoado de Serraria e de 01 (uma) praça na Rua José Maciel de Sousa, na sede do Município.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial (fls. 257/259), opinou pela notificação do responsável para apresentação de documentos constantes no item 04 do mencionado relatório, sob pena de julgamento irregular do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

Devidamente notificada, a autoridade responsável apresentou justificativas às fls. 262/316. Após análise de defesa, o Órgão de Instrução acatou as alegações da defendente, considerando sanadas as falhas apontadas no relatório inicial.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** a licitação mencionada e o contrato decorrente;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator